



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de CMEIs da rede pública municipal de ensino de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 118, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - ...

I - ...

...

d) nos quatro anos que antecedem a eleição, tenham atuado como regente de sala, em pelo menos, um ano;

...

h) não tenham exercido função de diretor de escola municipal ou CMEI por período total superior a 1 (um) ano, em Toledo, nas últimas duas gestões escolares consecutivas, seja por eleição ou por indicação;

...

I) tenham realizado a formação de gestão e legislação ofertada pela Secretaria da Educação de Toledo e sido aprovados previamente em avaliação, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

..."

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 16 e seu parágrafo único da Lei "R" nº 118, de 12 de setembro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2022.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 89, de 4 de agosto de 2022

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Em 2014, pela Lei “R” nº 118, foram estabelecidas as normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino.

Conforme incluso Ofício nº 1255/2022-SMED, de 3 de agosto de 2022, da Secretaria da Educação do Município, fazem-se necessários pequenos ajustes na mencionada Lei, principalmente para atender-se nova exigência da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Resolução MEC nº 1, de 27 de julho de 2022, consistente na inclusão da realização de formação de gestão e de legislação e aprovação prévia em avaliação, com aproveitamento e frequência mínimos, **como requisito para participação dos candidatos no pleito para a escolha de diretor de escola ou CMEI.**

De tal forma, propõe-se o acréscimo da alínea “I” ao inciso I do *caput* do artigo 3º da Lei “R” nº 118/2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

I - ...

...

I) tenham realizado a formação de gestão e legislação ofertada pela Secretaria da Educação de Toledo e sido aprovados previamente em avaliação, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

...”

Enfatize-se que tal alteração foi discutida com os diretores das escolas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), em reuniões realizadas no dia de ontem, tendo sido aprovada, conforme Atas nºs 01 e 02/2022 (anexas).

Em decorrência do acréscimo do dispositivo antes mencionado, propõe-se a revogação do artigo 16 e de seu parágrafo único da mesma Lei, que preveem a realização de programas de formação pedagógico-administrativos na área de gestão com os diretores após a sua eleição.

Nas mesmas reuniões com os diretores, conforme também consta nas Atas acima citadas, foram definidas outras duas modificações na Lei “R” nº 118/2013, de modo a ampliar-se a possibilidade de participação de professores no processo de eleição de diretores de escolas e de CMEIs:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) redução de dois para um ano do período mínimo de atuação dos candidatos como regente de sala, nos quatro anos que antecedem a eleição (art. 3º, I, "d"); e

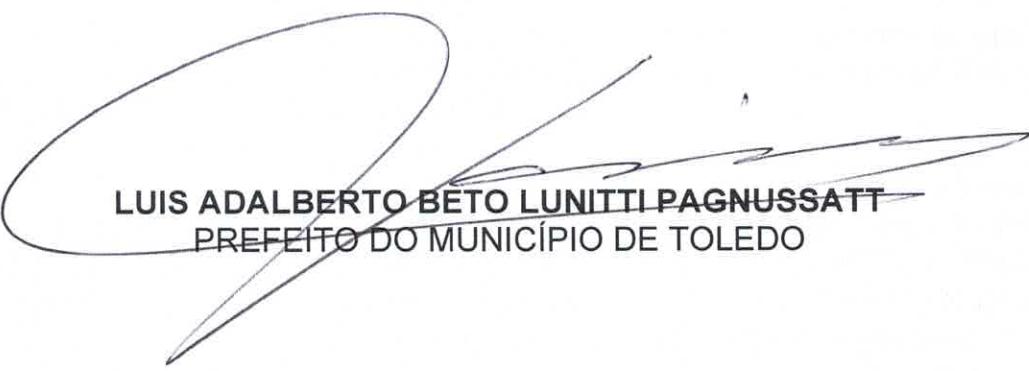
b) possibilidade de o professor que, nas últimas duas gestões, exerceu a função de diretor por período total não superior a um ano, poder candidatar-se na eleição, o que hoje é vedado (art. 3º, I, "h").

Com tais propósitos, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “altera a legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo”.

*Considerando que a legislação que comprove a alteração do requisito de formação prévia dos candidatos à função de diretor deverá ser inserida no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, até o dia **15 de setembro de 2022**, conforme determinado no artigo 5º da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, sob pena de o Município de Toledo não atender as condições para o recebimento da complementação do Valor Anual Aluno Resultado (VAAR), solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição **tramite em regime de urgência**, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.*

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, representantes da Secretaria da Educação para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



Ofício nº1255/2022 – SMED

Toledo, 03 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo-PR

Assunto: Alteração da Lei R nº 118 de setembro de 2014.

Prezado Senhor,
Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições solicita a alteração da **Lei R nº 118 de setembro de 2014, que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.**

- 1- Considerando a **LEI N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020**, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em seu Art. 14. A complementação-Valor Anual Aluno Resultado (VAAR) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei.
- 2- Considerando que a **condicionalidade I** refere-se especificamente a Lei de eleição de diretores escolares. Art. 14 - § 1º As condicionalidades referidas no *caput* deste artigo contemplarão: I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
- 3- Considerando a **Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022**, “Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”, em seu Art. 5º Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.

do
MUNICÍPIO DE
FELIPE
DE ASSUMPTO VIEIRA
SobRE
AS
PESQUISAS
EXTRACRIMINAIS
DE
27.07.2022
QUE
NECESSITAM
DE
URGÊNCIA
NOS
DIFERENTES
SETORES.
Luis Adalberto Beto Luniti Passos
Prefeito do Município de Toledo

Luis Adalberto Beto Juntti Pagnussat
Prefeito do Município de Tolentino

Aluísio Beto Lunitti Pagni
prefeito do Município de Toledo



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

4- Considerando o Anexo da **Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022**: que estabelece as regras de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023.

- Estados, DF e municípios terão de indicar a Lei, Decreto, Portaria, Resolução que trata do processo de seleção de gestor escolar;
- Deverá ser informado: o(s) nº(s) do(s) artigo(s) que aponte(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU o(s) nº(s) do(s) artigo(s) que aponte(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho;
- Define o período de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para estados e municípios inserirem os documentos e as informações em sistema do Ministério da Educação.

Diante do acima exposto enviamos anexo a este ofício a **Lei R nº 118 de setembro de 2014, com as devidas alterações** conforme estabelecido no Art. 14 - § 1º *As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; da Lei Nº 14.113, De 25 De Dezembro De 2020*, para que a mesma seja encaminhada a Assessoria Jurídica deste Município, a fim de encaminhamento ao Legislativo Municipal.

Salientamos ainda a necessidade de urgência na tramitação, considerando o curto prazo para inserção da mesma junto ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, visto que a inclusão das condicionalidades no SIMEC, estão condicionadas a complementação do Valor Anual Aluno Resultado (VAAR) para 2023.

Nos colocamos a vossa inteira disposição para mais esclarecimentos acerca das solicitações contidas neste documento.

Atenciosamente,

Marli Gonçalves Costa
Secretaria Municipal da Educação
Port. nº 320/2022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2022 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO N° 1, DE 27 DE JULHO DE 2022

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, em consonância com o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V do art. 43, e no art. 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e com a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, e considerando a deliberação em reunião realizada em 22 de julho de 2022, conforme consta do Processo nº 23000.013273/2022-33, resolve:

Art. 1º Aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata o caput deste artigo pelos entes federados deverá ser realizada por meio de ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Declarar suspensa, para o exercício de 2023, a aplicação da condicionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo, incluído pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º Declarar habilitados para as condicionalidades dos incisos II e III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, referentes aos exames nacionais do Sistema de Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), os entes federados que não contêm população de referência para a aplicação dos referidos exames para os exercícios a serem utilizados na aferição das condicionalidades previstas neste artigo.

Art. 4º Conhecer a não incidência da condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para o Distrito Federal, em razão da não aplicação do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal de 1988, em face da vedação contida no caput do art. 32 do texto constitucional.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. São exigíveis apenas para os Estados as informações referentes à condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º Conhecer a incidência do prazo de 30 de setembro de 2022 para a apresentação das metodologias de cálculo relativas ao Saeb a que aludem os incisos V e VI do art. 14 do Decreto nº 10.656,

de 22 de março de 2021, para o exercício de 2023, nos termos do art. 49 do mesmo Decreto.

Art. 7º Para a condicionalidade prevista no inciso III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com fundamento no disposto no inciso IX do art. 18 da mesma Lei, requisitar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a apresentação de estudos técnicos complementares para a referida condicionalidade.

Parágrafo único. O prazo final para envio, à Comissão, dos referidos estudos técnicos, pelo Inep, será o dia 30 de agosto de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

Coordenador da Comissão

ANEXO

a) Condisionalidade do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regras de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023.

Aspectos a serem analisados	Registro	Upload do arquivo
Unidade da Federação		
Lei, decreto, portaria, resolução (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente federado)	Nº _____, de ____/____/_____	
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Nº Art. _____ Nº Art. _____	
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

b) Condisionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Metodologia

Aspectos a serem analisados	Registro	Upload do arquivo
Unidade da Federação		
Lei (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente subnacional))		Em sistema
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % final vinculado à educação		
% vinculado à educação		
Indicador de melhoria da aprendizagem		
A lei prevê que o indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação? (S/N)		
A lei prevê que o indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem? (S/N)		
A lei prevê que o indicador considera o nível socioeconômico dos educandos? (S/N)		
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a execução de regime de colaboração entre Estado e Municípios e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

c) Condisionalidade do inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Metodologia:

Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados por uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação.

Documentos a serem encaminhados	Registro	Uploaddo arquivo
Referencial Curricular alinhado à BNCC		Em sistema
Parecer de Homologação emitido pelo Conselho de Educação ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual		Em sistema
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

1 **ATA DE REUNIÃO 01/2022** – Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte eis, às dez
2 horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões localizada na Secretaria da Educação, a Rua
3 General Rondon, 2195 – Toledo/PR, os diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil, a
4 Secretaria de Educação Marli Gonçalves Costa e a equipe diretiva da Secretaria da Educação para
5 tratar dos seguintes assuntos: a secretaria iniciou a fala apresentando o motivo da reunião sobre a lei
6 de eleições de diretores. Ademais, tratou sobre alguns assuntos em que informou que a partir da data
7 de hoje, uma equipe administrativa da Secretaria da Educação farão uma visita pelos Centros
8 Municipais de Educação Infantil para verificar os registros de frequência. Marli salienta a
9 importância do registro das chamadas no início das aulas e a atenção as infrequências dos alunos.
10 Outro ponto, é a verificação do Auxílio Brasil com relação as vagas integrais. A diretora do sistema
11 de ensino Luci Graciela Kuhn apresentou o formulário do Programa de Avaliação do Tribunal de
12 Contas do Estado do Paraná – PROGOV – TCE, em que a direção, coordenação e nutricionistas
13 farão o cadastro da avaliação do TCE-PR. Enfatiza a necessidade de enviar os dados para que seja
14 feito o cadastro no Tribunal de Contas até na sexta-feira. Cada instituição receberá o formulário
15 para realizar a avaliação, Luci enfatiza o cuidado com as respostas completas e corretas e coloca-se
16 a disposição para mais esclarecimentos. Próximo ponto da pauta, sobre a lei de eleições de
17 diretores, Luci esclarece sobre a Lei 14113, de 25/12/2020 que regulamenta o Fundo de
18 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da
19 Educação (Fundeb) e da Resolução nº 01, de 27 de junho de 2022 que aprova as metodologias de
20 aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação
21 VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências. Na
22 sequência esclarece sobre o VAAR – Valor Aluno Ano Resultado. Para o repasse do VAAR, as
23 condicionalidades precisam ser cumpridas e a resolução apresenta o prazo de 1 de agosto à 15 de
24 setembro para o cumprimento da condicionalidade I, que refere-se a eleição de diretores. Essa lei
25 precisa ser aprovada pela Câmara de Vereadores, em estado de urgência. O diretor para ser eleito,
26 deve cumprir critérios de mérito e desempenho e aprovação de avaliação de mérito e desempenho.
27 Quem realizar a formação de gestão escolar e for aprovado, poderá exercer a função de diretores,
28 cumprindo os critérios, estará em um banco de dados. **Sobre o ponto da alteração na lei de diretores,**
29 lei “R” 118, de 12 de setembro de 2014, caso não tenha exercido integralmente o período de gestão,
30 poderá se candidatar. **Marli coloca em votação e por unanimidade todos são favoráveis a alteração.**
31 Outro ponto a acrescentar na lei, refere-se a realização do curso de gestão escolar, oferecido pela
32 Secretaria da Educação. Leandro, faz a leitura das condicionalidades da Resolução nº 01/2022,
33 esclarece sobre as novas atribuições do gestor e do não cumprimento das atribuições, será destituído
34 do cargo e não pode ser gestor novamente. Luci coloca em votação com o grupo da manhã e
35 esclarece que a votação será realizada com o grupo de diretores da tarde e será feita a somatória dos
36 votos. Considerando os critérios da lei, a proposta de eleições para a escolha de diretores, gestão de
37 2 ou 3 anos. A votação de 19 votos para 2 anos e 11 votos para 3 anos. Outro tópico de votação, é o
38 **tempo de docência para novamente candidatar-se**, de 1, 2 ou 3 anos. O resultado da votação do
39 **tempo de permanência em sala de aula para depois ser candidato novamente**: 1 ano, 19 votos. 2
40 anos, 8 votos. 3 anos, 1 voto. Com relação a aprovação da avaliação do curso de gestão, a sugestão
41 da **frequência mínima de 90% e obtiver a nota mínima de 70**. O último assunto da pauta, refere-se
42 aos sete CMEIS em tempo integral, que é um processo de transição, do cuidado com relação as
43 transferências e o diálogo com as famílias, será normatizado no ano que vem. Silvia reforça sobre as
44 inscrições do Programa de Formação EduGestor. Nada mais havendo a tratar, eu, Flávia Hissamura
45 Dias, encerro a presente ata, assinada por mim e demais presentes, conforme assinatura da lista de
46 presença.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA EDUCAÇÃOREUNIÃO DE DIRETORES-10H3003/08/2022- SMEDASSUNTO:

CMEI	ASSINATURA
Professora Ana Maria Zorzo Luckmann	Eugilaine Ap. Moraes
Arlindo de Campos	Silvia B. Santos
Cantinho da Alegria	Ara Rodriguez
Cantinho Feliz	Andressa de Oliveira
Crescer e Aprender	Sandra Ap. P. Fischer
Dalva Weinert Nogueira	Gelson Oliveira
Diva Bordin Fontana	Luciana B. Francisco
Gabriela Kauani Hach	Família Brangmann
Hilda Ângela De Marchi	Audia Ap. Reisma
Jane Elizete Alves Wilchen	
Jenny Donaduzzi	
Karine Muruan Krenczynski	Monica Buzin Spande
Katiuscia Gayardo	
Nona Gema	
Nona Gentila Ruaro Viezzer	
Nono Giacomazzi	Regina Boeno
Pingo de Gente	Família Alves
Professor Everaldo César Adorno Carvalho	
Professora Ângela Neolete Wessel	
Professora Bertila Stoffel Giacomin	
Professora Cleusi Aparecida Berger	Dolange F. D. Hartmann
Professora Constantina Henkel	Flávia dos Prazeres de Oliveira
Professora Elizia Ribeiro Carraro	Luciene Leitão
Professora Fani Matilde Bilibio	Lya Costa
Professora Iraci de Souza Batista	Franckle Cesare & Excenten
Otília Stédile	Suelen S. M. Scheuer
Professora Rosângela Andreoli dos Santos	Vilma Beentime
Professora Sueli Gruber	Amélia R. Almeida
Rita Luciane Francescon	Márcia Kreska
Rosane Peripolli Fontes	Elenice Leder
Sâmia Luíse Sanches Chiella	Simone G. A. Silveira
Vó Tharcila	Bethânia Otávio Condé de Souza
	Malvina Thom

Flávia H. Dias
Lucia Franciela Kuhn

1 **ATA DE REUNIÃO 02/2022** – Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às treze
2 horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões localizada na Secretaria da Educação, a Rue
3 General Rondon, 2195 – Toledo/PR, os diretores das Escolas Municipais de Toledo-PR, a Secretaria
4 de Educação Marli Gonçalves Costa e a equipe diretiva da Secretaria da Educação para tratar dos
5 seguintes assuntos: A reunião iniciou-se com a fala da secretaria, pontuando assuntos gerais.
6 Primeiro ponto, a criação de uma comissão para analisar a avaliação dos alunos dos 4 aos 6 anos.
7 Outro ponto, o cuidado com as infrequências dos alunos e que os professores façam a chamada no
8 início das aulas. Marli esclarece sobre a urgência da reunião devido à necessidade de discutir sobre
9 o **VAAR** – Valor anual aluno resultado e sobre a lei das eleições das direções. Na sequência, a
10 diretora do sistema de ensino Luci Graciela Kuhn apresentou o formulário do Programa de
11 Avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – PROGOV – TCE, em que a direção,
12 coordenação e nutricionistas farão o cadastro da avaliação do TCE-PR. Enfatiza a necessidade de
13 enviar os dados para que seja feito o cadastro no Tribunal de Contas até na sexta-feira. Após o
14 cadastro, cada instituição receberá o formulário para realizar a avaliação, Luci enfatiza o cuidado
15 com as respostas completas e corretas e coloca-se a disposição para mais esclarecimentos. Próximo
16 ponto da pauta, sobre a lei de eleições de diretores, Luci esclarece sobre a Lei 14113, de 25/12/2020
17 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização
18 dos Profissionais da Educação (Fundeb) e da Resolução nº 01, de 27 de junho de 2022 que aprova
19 as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição
20 da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá
21 outras providências. Em seguida, esclarece sobre o VAAR – Valor Anual Aluno Resultado, recurso
22 novo que será pago a partir do ano de 2023. Para o repasse do VAAR, as cinco condicionalidades
23 precisam ser cumpridas. A resolução apresenta o prazo de 1 de agosto à 15 de setembro para o
24 cumprimento da condicionalidade I, que refere-se a eleição de diretores. Essa lei precisa ser
25 aprovada pela Câmara de Vereadores, em estado de urgência, para ser sancionada e inserida no
26 sistema. O diretor para ser eleito, deve cumprir critérios e a aprovação de avaliação de mérito e
27 desempenho. A lei de diretores precisa estar de acordo com a Lei do Fundeb. Nesse sentido, a lei
28 “R” 118, de 12 de setembro de 2014, deverá incluir o critério da realização da formação de gestão
29 escolar e aprovação de avaliação, poderá exercer a função de diretores, cumprindo os critérios,
30 estará em um banco de dados. Foram esclarecidos indagações das diretoras com relação a indicação,
31 as alterações dos quesitos da lei de eleição de diretores. Luci esclarece sobre as exigências
32 apresentadas na lei e no acréscimo da realização do curso de gestão escolar, oferecido pela
33 Secretaria da Educação e como sugestão o requisito de aprovação da avaliação do curso de gestão,
34 com frequência mínima de 90% e obtiver a nota mínima de 70. Sobre o ponto na lei de diretores,
35 **um dos pontos para ser alterado, é a alínea h do artigo terceiro, caso não tenha exercido**
36 **integralmente no período de gestão, poderá se candidatar.** Luci coloca em votação e por
37 unanimidade **todos são favoráveis a alteração.** A coordenadora pedagógica Silvia esclarece sobre a
38 Formação do EduGestor, para a inscrição na formação, o candidato precisa cumprir todos os
39 critérios exigidos para ser apto para a direção. Todas as alterações foram necessárias para adequar a
40 resolução. As inscrições anteriores do EduGestor serão canceladas e um novo link, será
41 encaminhado para as escolas, os inscritos deverão estar dentro dos critérios exigidos. O
42 coordenador pedagógico Leandro, faz a leitura das condicionalidades da Resolução nº 01/2022,
43 esclarece sobre as novas atribuições do gestor e do não cumprimento das atribuições, será destituído
44 do cargo e não pode ser gestor novamente. A nova lei conduz a garantia da aprendizagem do aluno.
45 Outro critério a ser votado, a alteração no artigo segundo sobre o tempo de realização das eleições
46 dos diretores. Considerando os critérios da lei, a proposta de eleições para a escolha de diretores,
47 gestão de 2 ou 3 anos. A votação de **20 votos para 2 anos, 12 votos para 3 anos e 3 abstenções.**
48 Contabilizando os votos dos dois grupos, permanece a eleição de 2 em 2 anos. Em seguida, **suprimir**
49 **o artigo 16 e o parágrafo único** que será contemplado nos critérios de desempenho. Com relação ao
50 artigo 17, voto por unanimidade o não acréscimo da justificativa. Outro tópico de votação, é o
51 tempo de docência para novamente candidatar-se, de 1 ou 2 anos. O resultado da votação do tempo
52 de permanência em sala de aula para depois ser candidato novamente: **1 ano, 21 votos. 2 anos, 9**

53 votos e 5 abstenções. Luci salienta que essa alteração já entrará em vigor na eleição de diretores a
54 partir desse ano. Nada mais havendo a tratar, eu, Flávia Hissamura Dias, encerro a presente ata,
55 assinada por mim e demais presentes, conforme assinatura da lista de presença.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDOSECRETARIA
DA EDUCAÇÃOREUNIÃO COM DIRETORES – 13H30DATA: 03/08/2022 / - SMED

ESCOLAS	ASSINATURA
ALBERTO SANTOS DUMONT	<i>Francely Klein Seizi</i>
AMÉLIO DA BOSCO	<i>Márcia L. L. Scherer</i>
ANDRÉ ZENERE	<i>Carvalho</i>
ANITA GARIBALDI	<i>Cirron Patricia Itárgas</i>
ANTÔNIO SCAIN	<i>Bruno</i>
ARI ARCÁSSIO GOSSLER	<i>Christiane F. Domene</i>
ARSÊNIO HEISS	
BORGES DE MEDEIROS	<i>Andréia Manuci</i>
CARLOS FRIEDRICH	<i>Jocelaine N. de Mattos</i>
CARLOS JOÃO TREIS	<i>Suzanne Aps Corvalho</i>
DUQUE DE CAXIAS	<i>Marieli Honatti Gauthier</i>
EGON WERNER BERCHT	<i>Rosangela C. L. Leal</i>
HENRIQUE BROD	<i>Adriane</i>
ISABEL PRINCESA	<i>Deisi Elisa Bentz Knopp</i>
IVO WELTER	<i>Rosângela Krug Beligante</i>
JARDIM CONCÓRDIA	<i>Marcia C. Baldassarre</i>
JOSÉ PEDRO BRUM	<i>Helena Fretta</i>
MIGUEL DEWES	<i>Gisellefens</i>
NORMA BELOTTO	<i>JKilda</i>
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	<i>Enilda</i>
OLIVO BEAL	<i>Marilene Angela Britto Pizzoloni</i>
ORLANDO LUIZ BASEI	<i>Aline Wengrat</i>
OSVALDO CRUZ	<i>Ausente</i>
REINALDO ARROSI	<i>Luciana Simões Alves</i>
SANTO ANTÔNIO	<i>Marlene Gibovich Paiva</i>
SÃO DIMAS	<i>Tiemi</i>
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	<i>Andréa S. de Carvalho</i>
SÃO LUIZ	<i>Edilson</i>
SÃO PEDRO	<i>Monica B. Nilo</i>
SHIRLEY LORANDI	<i>Orselli Delazeri</i>
TANCREDO NEVES	<i>AGRS</i>
TOMÉ DE SOUZA	<i>Anareca J. de Carvalho</i>
WALDYR BECKER	<i>Alexandria A.S. Ramirez</i>
WALMIR GRANDE	<i>Mônica Aparecida Corrêa de Souza</i>
WALTER FONTANA	<i>Irena Barreiro</i>
WASHINGTON LUIZ	<i>Oleidinara Schmitz R.</i>

Flávia B. Dias



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 118, de 12 de setembro de 2014 ([TEXTO COMPILADO](#))

Estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

[\(Vide texto consolidado da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de CMEIs da rede pública municipal de ensino de Toledo.

Art. 2º – As unidades escolares e os CMEIs pertencentes à rede pública municipal de ensino de Toledo realizarão eleições para a escolha de diretores, de dois em dois anos, no mês de novembro.

§ 1º – A jornada de trabalho dos diretores de escolas fica assim estabelecida:

I – escolas que possuam até cento e setenta e cinco alunos e escolas que funcionam em um único turno, independente do número de alunos: vinte horas semanais; ([redação dada pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

II – escolas que possuam acima de cento e setenta e cinco alunos e dois turnos de funcionamento: quarenta horas semanais.

§ 2º – A jornada de trabalho dos diretores dos CMEIs será equivalente à estabelecida para o cargo efetivo do respectivo ocupante.

Art. 3º – São elegíveis para o pleito direto para a escolha de diretor:

I – de cada unidade escolar, os professores municipais que satisfaçam as seguintes exigências:

a) sejam estáveis; ([redação dada pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

b) ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

c) estejam em efetivo exercício na escola em que forem candidatos em, pelo menos, um dos cargos, desde o início do ano letivo em que se realizar a eleição;

d) nos quatro anos que antecedem a eleição, tenham atuado como regente de sala, em pelo menos, dois anos;

e) não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;

f) tenham formação mínima em curso Normal de nível médio e qualquer licenciatura plena, ou qualquer curso de nível médio e com curso de graduação plena



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

em Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena em educação infantil e/ou dos anos iniciais do ensino fundamental;

g) não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o artigo 130 da Lei nº 1.822/1999, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;

h) não tenham exercido função de diretor de escola municipal, em Toledo, nas últimas duas gestões escolares consecutivas, seja por eleição ou por indicação;

i) não tenham tido mais de 20 (vinte) dias consecutivos de atestado ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a 80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de doença infecto-contagiosa e cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores; ([redação dada pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

j) não tenham tido mais de 3 (três) dias de faltas não justificadas no ano em que ocorrer a eleição;

k) não tenham recebido advertência no ano em que ocorrer a eleição.
[\(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018\)](#)

II – ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

a) ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

b) ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

c) ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

d) ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

e) ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

f) ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

g) ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

h) ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

i) ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

§ 1º – O professor ocupante de dois cargos, que seja estável em um deles e esteja em estágio probatório no outro, somente poderá candidatar-se à direção de escola com demanda de direção de vinte horas semanais.

§ 2º – Consideram-se funções inerentes ao cargo de professor, para fins de candidatura à eleição de diretores, todas as funções exercidas pelo professor nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Toledo, exceto as de diretor(a) e coordenador(a). ([redação dada pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

§ 3º – Não será permitida a candidatura à eleição de diretores ao(à) professor(a) que apresentar restrição ao exercício da docência. ([dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

Art. 4º – A escola ou CMEI em que não se apresentar candidato às eleições terá seu diretor designado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria da Educação, preferencialmente do estabelecimento, respeitados os critérios exigidos no artigo anterior. ([redação dada pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – ([dispositivo revogado pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

§ 2º – As escolas e CMEIS que estiverem em funcionamento há menos de um ano até a data da eleição, não terão eleição e seu diretor será indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação e designado pelo Prefeito Municipal, respeitados os critérios do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º – Nas escolas e CMEIs, terão direito a votar nas eleições a que se refere o artigo 2º desta Lei:

I – todos os servidores estatutários lotados e em exercício na escola ou no CMEI;

II – os pais ou mães de alunos neles matriculados ou, em sua falta, os respectivos responsáveis legais.

§ 1º – Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na mesma escola ou CMEI.

§ 2º – Não terão direito a voto os estagiários e funcionários terceirizados.
[\(redação dada pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018\)](#)

§ 3º – Os servidores cedidos votarão na unidade escolar onde estiverem em exercício. [\(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018\)](#)

Art. 6º – A eleição será realizada em todos os estabelecimentos simultaneamente, através do voto direto e secreto e proporcional por categoria.

Parágrafo único – As categorias a que se refere o **caput** deste artigo são:

I – professores e demais servidores estatutários, em exercício no estabelecimento;

II – pais ou responsáveis legais de alunos menores de dezesseis anos;

III – alunos maiores de dezesseis anos que frequentam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), cujo direito de voto será exercido na escola descentralizada.
[\(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018\)](#)

Art. 7º – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 8º – Os votos serão apurados obedecendo à seguinte fórmula:

$V(X) = VVPS(X) \cdot 3 + VVPA(X)$, em que:

X = Representa o candidato;

$V(X)$ = Total de votos alcançados pelo candidato;

$VVPS(X)$ = Número de votos válidos de professores e servidores para o candidato;

$VVPA(X)$ = Número de votos válidos de pais e alunos para o candidato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º – O **quorum** mínimo de comparecimento para homologação da eleição do diretor será de, pelo menos, 40% dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela comissão eleitoral do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único – Para fins de **quorum**, serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 10 – Os estabelecimentos em que não se verificar o **quorum** previsto no artigo anterior, terão seu diretor designado de acordo com o estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 11 – Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior resultado apurado com a aplicação da fórmula descrita no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único – Caso a soma dos votos atribuídos aos candidatos seja inferior ao número de votos brancos e nulos, a eleição será considerada inválida e a escola ou CMEI terá seu diretor designado, conforme previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 12 – Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito o candidato a diretor que:

I – tenha maior tempo de serviço no estabelecimento que pretende dirigir;

II – tenha maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Toledo;

III – tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado, especialização ou licenciatura.

Art. 13 – O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da eleição poderá interpor recurso, no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral da Escola e/ou do CMEI, que o encaminhará à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º – Os segmentos organizados da comunidade escolar também poderão interpor recurso mediante a constatação de eventuais irregularidades no processo eleitoral, no prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º – Os recursos interpostos serão julgados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal da Educação e, em última instância, pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, no prazo de até dez dias.

Art. 14 – O diretor eleito na forma prevista nesta Lei será nomeado pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – O mandato de diretor será de dois anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo. ([redação dada pela Lei “R” nº 103, de 28 de setembro de 2016](#))

§ 2º – A restrição estabelecida na alínea “d”, do inciso I, do artigo 3º desta Lei, não se aplica à hipótese de reeleição. ([dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 103, de 28 de setembro de 2016](#))

Art. 15 – A nomeação dos eleitos dar-se-á na primeira semana de janeiro do ano subsequente ao da realização das eleições e a sessão solene de posse, na abertura do ano letivo.

Art. 16 – O Diretor eleito deverá participar de programas de formação pedagógico-administrativos na área de gestão, definidos pela Secretaria Municipal da Educação após as eleições, antes da posse. ([redação dada pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018](#))

Parágrafo único – O diretor que não participar dos programas de formação referidos no **caput** deste artigo estará sujeito à aplicação das penalidades previstas nos artigos 123, 124 e 130 da Lei nº 1.822/1999.

Art. 17 – O Diretor poderá ser destituído da função a pedido da comunidade escolar, ou motivadamente, pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, quando condenado por sentença criminal transitada em julgado, ou quando apenado administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal, garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 18 – O Diretor poderá, ainda, ser destituído da função a pedido da comunidade escolar, mediante votação em plebiscito, convocado especialmente para este fim.

§ 1º – O plebiscito para destituição da função de Diretor será convocado mediante requerimento contendo assinaturas da maioria simples de, pelo menos, uma das categorias de eleitores aptos a votar, da comunidade escolar.

§ 2º – Reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, para realização dentro de sessenta dias.

§ 3º – A votação para destituição da função de Diretor será secreta e seguirá os mesmos critérios da eleição para diretores, previstos nesta Lei.

§ 4º – Nas escolas e/ou CMEIs em que o diretor for destituído nos termos desta Lei, far-se-á, em dia a ser designado pela Secretaria Municipal da Educação, nova eleição para completar o mandato, se restarem mais de seis meses para o término do mandato, contados da data da destituição.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º – Se restarem menos de seis meses para o término do mandato do diretor, contados da data da sua destituição, a escola ou CMEI terá um diretor designado pelo Prefeito, indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 19 – Os demais procedimentos, normas e orientações eleitorais para a escolha de diretores de escolas municipais e CMEIs serão fixados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 20 – O disposto na alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 3º desta Lei não se aplicará na primeira eleição de diretores de escolas a realizar-se após a publicação desta Lei.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a [Lei “R” nº 101/2006](#) e a [Lei “R” nº 93/2011](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8.643, de 16/09/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.092, de 16/09/2014**